



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sábado, 09 de outubro de 2021 - Nº 193

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO RECEBE DIRETORIA DO SINPOL

O secretário de Defesa Social, Humberto Freire, recebeu, na tarde de hoje (07/10), em seu gabinete, o presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco (Sinpol), Rafael Cavalcanti. Também estiveram presentes à reunião o chefe da Polícia Civil, Nehemias Falcão, e o vice-presidente do sindicato, Marsal Sobreira.



“Foi um encontro produtivo para discussão de pautas importantes para a categoria dos policiais cíveis. O diálogo é fundamental para avançarmos em melhorias não apenas para servidores, mas para a prestação de serviço à população. Estaremos sempre à disposição para, juntamente com a Chefia da Polícia Civil, ouvir demandas e buscar soluções”, disse Freire. No encontro, o secretário recebeu uma pauta de reivindicações e materiais gráficos do sindicato.

Fonte: Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 193 DE 09/10/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A vacinação contra a Covid-19 é obrigatória para todos os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários, e prestadores de serviços de que trata o *caput* devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não o ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se igualmente aos servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços submetidos ao regime de teletrabalho.

§ 4º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 5º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Para fins do disposto no § 1º do art. 1º, a comprovação da vacinação contra Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto à área de gestão de pessoas do órgão, entidade ou poder de exercício, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A apresentação da documentação de que trata o *caput* é condição para a manutenção da regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§ 2º Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o *caput*, diretamente na área de gestão de pessoas.

§ 3º A área de gestão de pessoas deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais, ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

Art. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou militar de estado, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Aos servidores, empregados públicos, contratados temporários e militares de estado regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art. 7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor, empregado público, contratado temporário ou militar de estado será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 8º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme modelo constante do Anexo Único, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a Administração Pública Estadual, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardam a próxima dose.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em Lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 9º A autoridade máxima de cada órgão ou poder fica autorizada a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação desta Lei Complementar.

Art. 10. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Emitida em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato nº / , celebrado com o _____, cujo objeto é _____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº ___/2021, que todos seus prestadores de serviços lotados nas Unidades vinculadas ao Contrato epigrafado estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo Município onde residem.

Ressalva: () Emprega prestador de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas que ainda está aguardando a data registrada na caderneta de vacinação para tomar a(s) próxima(s).

/PE, de _____ de 2021.

Representante Legal da Empresa (Nome, cargo e carimbo da empresa)

LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra Unidade da Federação, por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 5º Ocorre também o fato gerador: (NR)

I - no momento da perda ou nulidade da condição que fundamenta a isenção ou imunidade; e (AC)

II - em se tratando de veículo de propriedade de empresa locadora domiciliada em outra Unidade da Federação e com estabelecimento em Pernambuco, na hipótese de o veículo ser objeto de locação no território deste Estado, na data de sua: (AC)

a) locação ou disponibilização para locação, em se tratando de veículo usado, registrado anteriormente em outra Unidade da Federação; ou (AC)

b) aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de veículo novo. (AC)

Art. 3º-A. O IPVA é devido no local: (AC)

I - na hipótese de pessoa natural, da sua residência habitual ou; (AC)

II - na hipótese de pessoa jurídica: (AC)

a) do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador; (AC)

b) do estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, no caso de contrato de locação avulsa; ou (AC)

c) do domicílio do locatário ao qual estiver vinculado o veículo na data da ocorrência do fato gerador, no caso de locação de veículo para integrar sua frota. (AC)

§ 1º Na hipótese de a pessoa natural possuir mais de uma residência habitual, presume-se como domicílio tributário, para fim de pagamento do IPVA: (AC)

I - o local onde exerça profissão; ou (AC)

II - o endereço constante da Declaração de Imposto de Renda, caso exerça profissão em mais de um local. (AC)

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o domicílio tributário da pessoa natural nos termos dos § 1º, a autoridade administrativa deve fixá-lo tomando por base o endereço apurado em órgãos públicos, nos cadastros de domicílio eleitoral ou nos cadastros de empresa seguradora ou concessionária de serviço público. (AC)

§ 3º Na hipótese de pessoa jurídica, não sendo possível determinar a vinculação do veículo, presume-se como domicílio o local do estabelecimento onde haja indício de utilização do veículo com predominância sobre os demais estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. (AC)

§ 4º Em se tratando de veículo de propriedade de empresa de arrendamento mercantil, o imposto é devido no local do domicílio ou residência do arrendatário. (AC)

§ 5º Equipara-se a estabelecimento da empresa locadora de veículo neste Estado o local de situação dos veículos colocados à disposição para locação. (AC)

Art. 7º

§ 2º

IV -
a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil – leasing ou instrumento contratual congêneres, com registro no cadastro do Detran-PE, de uma frota de no mínimo: (NR)

Art.10.

VI - a pessoa jurídica que tomar em locação veículo para uso neste Estado, em relação aos fatos geradores ocorridos nos exercícios em que o veículo estiver sob locação. (AC)

§ 1º A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem. (AC)

§ 2º Para eximir-se da responsabilidade prevista no inciso VI do *caput*, a pessoa jurídica deve exigir comprovação do pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente aos veículos objetos da locação. (AC)

Art. 2º As empresas locadoras, com estabelecimento no Estado de Pernambuco, devem disponibilizar aos locatários apenas veículos que sejam licenciados neste Estado.

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 2º enseja a imposição das seguintes sanções:

I - apreensão do veículo; e

II - aplicação de multa no valor de R\$ 53.970,00 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput*:

I - o veículo somente pode ser liberado após o pagamento da correspondente multa: e

II - no caso de reincidência, a multa corresponde ao dobro do valor estabelecido no inciso II do *caput*.

Art. 4º As empresas de locadoras de veículos automotores têm 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Para efeito da adequação de que trata o *caput* a empresa deve licenciar os veículos neste Estado.

Art. 5º O art. 1º da Lei Complementar nº 457, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas)

cilindradas, de propriedade de pessoa física, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Ficam anistiadas e remitidas as taxas referentes à alínea “c” do inciso II deste artigo, relativas a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física, apreendidas até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de vencimento do crédito tributário respectivo. (AC)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 8 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.801-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900000923000300/2021-18	BRUNO LIMA CARNAÚBA	386630-0	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	14/09/2021

3900000622000869/2021-60	EZEQUIAS SILVA DE FARIAS	263371-0	AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	28/01/2008
3900000622002140/2021-28	HUGO JOSÉ RIBEIRO DO VALLE DE FARIA	273674-8	ESCRIVÃO DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	10/05/2021
3900011000345500001/2021-63	THOMÁS JOSÉ LISBOA FERREIRA	387013-8	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	14/09/2021
3900000020002934/2021-71	ERICSON JOSÉ FERREIRA GADELHA	263606-9	AUXILIAR EM GESTAO PÚBLICA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	30/09/2021
3900000039000639/2019-66	MARIA JOSÉ RAMOS	991179-0	ASS TEC EM DEFESA SOCIAL	SDS	04/05/2014

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 2.805-Tornar Sem Efeito o Despacho Homologatório nº 377, de 04.10.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de outubro de 2021, referente ao Processo SEI nº 3900037268.001857/2020-68, considerando a necessidade de reanálise documental pela PMPE.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 395-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002248/2021-15 (17279006), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 183, de 24/09/2021 (17292155), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDINALDO JOSÉ DA SILVA, 1º Tenente RRPm, matrícula nº 600772-4, ocorrida em 01/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: AIDE LUIZA DA SILVA, viúva.

Nº 396-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002263/2021-55 (17126462), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 179, de 20/09/2021 (17136455), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DJALMA NERI DE ALMEIDA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 600589-6, ocorrida em 13/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA DE LOURDES RICARDO DE ALMEIDA, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 378, DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002526/2021-26 (17128953), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 179, de 20/09/2021 (17136056), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar PAULO JOSÉ DA SILVA, Cb RRPm, matrícula nº 609705-7, ocorrida em 05/05/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA FILHA, viúva.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 461 / 2021

SEI Nº2021.4.5.000125

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 107 ([11214182](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 936 ([16540122](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 30/08/2021, e o Despacho 691 ([16586181](#)) do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000125; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia ANDERSON DE MELO AZEDO, Matrícula 272.816-8; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 462 / 2021

SEI nº 2020.4.5.002235

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 264 ([11903771](#)), do Departamento de Inspeção, Despacho 894 ([16465745](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 27/08/2021, e o Despacho 683 ([16530496](#)) do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI 2020.4.5.002235; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados, o **Comissário de Polícia ADEILTON PEREIRA GOMES, matrícula 159.741-8, o Comissário de Polícia EMERSON LUCAS CAPISTRANO COSTA, matrícula 221.328-1, e o Comissário de Polícia MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, matrícula 151.703-1; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 463 / 2021
SEI nº 2021.4.5.000209

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 260 ([11902399](#)), do Departamento de Inspeção, Despacho 893 ([16465556](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 27/08/2021, e o Despacho 682 ([16530353](#)) do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000209; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Agente de Polícia Civil KERLA ZANADRÉIA BARROS FERREIRA, matrícula nº 273.648-9; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 464/ 2021
SEI nº 2021.4.5.001003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 944 ([14876936](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 892 ([16465451](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 27/08/2021, e o Despacho 681 ([16529991](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.001003; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Maurício Gonçalves da Silva, Matrícula 221.009-6; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 465 / 2021
SEI nº 2021.4.5.001247

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Despacho 720 ([13858744](#)), do Departamento de Inspeção, Despacho 885 ([16457464](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 25/08/2021, e Despacho 679 ([16500773](#)) do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.001247; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Policial Civil DANIEL LINS DE LIMA, Matrícula 350.644 – 4; II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 466 /2021
SEI Nº 2020.4.5.002806

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil 865 ([16423482](#)), datado de 25/08/2021, e o Despacho 678 ([16500644](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, ambos inseridos no processo SEI 2020.4.5.002806; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados o **Comissário de Polícia Civil Livison José Maia Coutinho, matrícula 352713-1, o Comissário de Polícia Civil Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula 319849-9, o Comissário de Polícia Civil Iraquitã Bezerra da Silva, matrícula 296962-7 e o Comissário de Polícia Civil Marcos Antônio de Melo, matrícula 158190-2; II – TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPDPC, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 467 / 2021
SEI nº 2021.4.5.000773

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 677 ([16500543](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, o Despacho 854 ([16411055](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 24/08/2021, e o Despacho 1099 ([15649093](#)), do Departamento de Inspeção, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000773; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia EDMILSON BATISTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 296.045-1; II - TRAMITAR** o referido PADE na CEPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 468 / 2021
SEI nº 2020.4.5.003696

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 490 ([12697503](#)), do Departamento de Inspeção, o Despacho 825 ([16276178](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 24/08/2021, e o Despacho 675 ([16500447](#)), do Corregedor Geral Adjunto, datado de 31/08/2021, todos inseridos no processo SEI nº 2020.4.5.003696; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil CLEYTON JOSÉ DE LIMA E SILVA, Matrícula 296.912-2; II - TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 469 / 2021
SEI nº 2020.4.5.001771

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 1140 ([15737045](#)), do Departamento de Inspeção, e o Despacho 976 ([16622327](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, datado de 01/09/2021, ambos inseridos no processo SEI 2020.4.5.001771; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia ALFREDO JORGE SANTOS ARAÚJO, Matrícula 272.445-6; II - TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 470 /2021
SEI Nº 2019.4.5.003656

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Despacho 2375 ([9029043](#)), do Departamento de Inspeção, e no Despacho 791 ([15951857](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, ambos inseridos no processo SEI nº 2019.4.5.003656; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a Agente de Polícia Civil **MICHELINE TAVARES DOS SANTOS, Matrícula 221.085-1; II - TRAMITAR** o referido PAD na 1ªCPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 471 / 2021

SEI Nº 2020.4.5.000045

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido no Despacho 2169 (8490561), do Departamento de Inspeção, e no Despacho 677 (15357284), da Corregedoria Auxiliar Civil, ambos inseridos no processo SEI nº 2020.4.5.000045; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Delegado de Polícia Civil Rogaciano Alves Campos, matrícula 208.216-0**; **II – TRAMITAR** o referido PADE na CEPDPC, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 472 / 2021

SEI nº 2021.4.5.000208

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho 964 (14925773), do Departamento de Inspeção, e o Despacho 637 (15059273), da Corregedoria Auxiliar Civil, ambos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.000208; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Agente de Polícia RAFAEL FONSECA FRANCA QUEIROZ, Matrícula 320.127-9**; **II – TRAMITAR** a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de Setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve Publicar a **Portaria nº 4984**. De **RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES**, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE Publicar as **Portarias nºs 4985 a 4988** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br .

DEBORA MACIEL MAYRINCK MELLO

Diretora-Presidente em exercício.

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 28/2021 – UNAJUR. Locador: **J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, representada por JORGE DE ALBUQUERQUE SANTOS JÚNIOR.** Objeto: Locação do imóvel situado na Rua São Miguel, nº 268, Afogados, Recife/PE, para instalação e funcionamento do **Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais – DEPATRI.** Prazo: 60 (Sessenta meses), a partir de **08.10.2021.** Valor: R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) mensais. Recife, 08.10.2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.(*) (**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Homologação

Processo Nº 0018.2021.CPL.PE.0017.POLCIV-SDS

HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, incluindo seguro de responsabilidade civil, para um elevador ORONA instalado na DPMUL-PCPE, em favor da empresa ELEVADORES VERSATIL LTDA – CNPJ 15.026.942/0001-16, no Item único, no valor mensal de R\$ 1.200,00, totalizando o valor de R\$ 14.400,00 para um período de 12 (doze) meses. Recife, 08/10/2021. Darlson Freire de Macedo, Subchefe de Polícia Civil.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto do processo 0017.2021.CPL.PE.0016.POLCIV-SDS em favor das empresas: CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇO LEIRELI - CNPJ: 02.151.940/0001-07 vencedora nos itens 11, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 36 e 42 no valor total ajustado de R\$ 120.120,20; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES – ME - CNPJ: 02.151.940/0001-07, nos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 45 no valor total ajustado de R\$ 1.690,00; MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, no item 28 no valor total ajustado de R\$ 2.445,30; e WILLIAN CEZARIO LOPES – CNPJ: 37.279.456/0001-42 nos itens 1, 2, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 29, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 43 e 44, no valor total ajustado de R\$ 69.441,73, por terem proposto menor preço para os referidos itens e por terem cumprido com todas as exigências do instrumento convocatório. Restando fracassados os itens 22 e 37. Recife, 08/10/2021. Josias José Arruda–Pregoeiro.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - **Proc.0255.2021.CPLII.DL.0237.Dasis:** Obj. Aquisição de medicamento não padronizado p/atender demanda deste Sismepe: Firma: Oncoexo Distr. de Medicamento Ltda. CNPJ 08.958.628/0001-06, valor R\$ 56.951,27; **Proc.0270.2021. CPLI.DL.0249.Dasis:** Obj. Aquisição de emerg. de mat. Médico hospitalar tipo: cateter venoso p/atender demanda deste Sismepe: Firma: Hospex Com. de produtos hospitalares Eirele CNPJ 31.405.415/0001-79, valor R\$11.511,00; **Proc.0277.2021. CPLII.DL.0255.Dasis:** Obj. Fornec. emerg. de insumos p/ atender demanda do setor deste Sismepe: Firma: Ariane Carvalho da Silva-10140673407- CNPJ 42.940.109/0001-59 valor R\$ 3.194,70; **Proc.0394.2021.CPLI.DL.0366.Dasis:**Obj. pagamento de honorários médicos de p/realização de cateterismo cardíaco p/paciente deste Sismepe: Firma: Coopcardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60 **Proc.0401.2021.CPLII. DL.0373.Dasis:**Obj. pagamento de honorários médicos de p/ realização de cateterismo cardíaco p/paciente deste Sismepe: Firma: Coopcardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0402.2021.CPLI.DL.0374.Dasis:**Obj. pagamento de honorários médicos de p/realização de procedimento de broncoscopia p/paciente deste Sismepe: Firma: Coopcardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 2.129,96. **Proc.0405.2021. CPLII.DL.0377.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de serv. hospitalares e honorários médicos p/paciente deste Sismepe: Firma: ASHOPE CNPJ 31.510.376/0001-70 valor R\$ 149.720,00; **Proc.0407.2021.CPLII.DL.0379.Dasis:** Obj.Fornec. emerg. De mat. p/cirurgia de fratura de fêmur p/paciente deste Sismepe: Firma: Prosméd Prod.Méd.Com.ltda CNPJ41.249.434/0001-07 valor R\$ 10.360,00. Recife, 08 de outubro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0199.2021.CPL I.PE.0014.DASIS–objeto: Reg. preço por 12 (doze) meses para eventual fornec. **insumos laboratoriais** para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPÉ. Vencedoras: 1)MT Comercial Medica LTDA, CNPJ 07.946.534/0001-54, R\$ 100.281,00, itens 4,6,17,22,23,24 e 27; 2) CB Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA, CNPJ 33.157.752/0001-10, R\$ 135.825,00, itens 2,3,8,21,25,26,30,33,34 e 37. Recife-PE, 08OUT21, Sergio José Nogueira de Oliveira/Presidente da CPL I/DASIS.

PROCESSO Nº 0254.2021.CPL II.PE.0018.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses, para eventual fornec. de medicamentos de uso odontológico, para atender a demanda do SISMEPE. Vencedoras: **1)Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou LTDA**, CNPJ 09.441.460/0001-20, R\$ 26.710,10, itens 1,2,3,4,5,6,7 e 9. Recife- PE, 08OUT21, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro da CPL II/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2016-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação excepcional do contrato mater por mais 12 meses, de 14/10/2021 a 13/10/2022, com cláusula resolutive de morte súbita; **CONTRATADA:** NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDAEPP. **EMPENHO:**Nº2021NE0001055 de 01/10/2021 **ORIGEM:** PL nº170.2015.VIII.PE.092.SDS, PE nº 092/2015. Recife-PE, 08OUT2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0069.2021.CPL-I.PE.0044.DAG-SDS Objeto: formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de aquisição de material permanente visando suprir as necessidades da Central de Custódia de Vestígios, os Institutos e Unidades Regionais da Polícia Científica de Pernambuco. (**ARMÁRIOS EM AÇO**). Valor Estimado: R\$ 119.021,33. Entrega das propostas: até 28/10/2021, às 09:30h. Início da disputa: 28/10/2021, às 10:00h. (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA DIRETORIA INTEGRADA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Portaria Nº 369/2021

O DIRETOR INTEGRADO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições legais e considerando que o Governo do Estado promove modelo de gestão norteado pela meritocracia, reconhecimento e valorização de seus Servidores, R E S O L V E:

I – Elogiar individualmente os Servidores **Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó - URPOC Arcoverde**, abaixo relacionados, tendo em vista o empenho, profissionalismo e dedicação empregados no Caso de Cícero, resultando No primeiro indivíduo desaparecido encontrado vivo da Campanha Nacional de Desaparecidos, o qual teve repercussão nacional. A divulgação do caso tem incentivado outras famílias a cadastrar material genético e certamente promoverá o aumento da capacidade de identificação da ferramenta do banco de perfis genéticos, nessa nobre missão de encontrar pessoas desaparecidas.

- Rafael Pereira De Arruda, matrícula 386900-8, Perito Criminal.
- Renato Gomes Annes De Carvalho, matrícula 386917-2, Perito Criminal.
- Daniele Yacyszyn Alves Romão, matrícula 387607-1, Auxiliar de Perito.
- Alessandra Mischelly Ferreira Gomes Marinho, matrícula 389831-8, Auxiliar de Perito.
- Filipe Pereira Lima, matrícula 387647-0, Auxiliar de Perito.

II - Publicar esta Portaria no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, bem como anotar o elogio em suas fichas funcionais.

Recife-PE, 4 de outubro de 2021.

João César Ferreira de Araújo
Diretor Integrado de Polícia Científica

7 - Disciplina:

Sem alteração